



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano

Sr. Pregoeiro,

Em atenção à solicitação contida no Memorando SEI-GDF Nº 248/2019 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP (26875886), apresento a Vossa Senhoria as respostas aos questionamentos contidos no pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Job Luv, sob protocolo nº 26875630.

Preliminarmente, verifica-se o demandante, ao apresentar sua base de argumentação, não sustenta fatos específicos ao citar 'modelos' no mercado:

[...]

Em consulta a disponibilidade de modelos no mercado, apesar de existirem modelos muito similares, utilizando a malha conforme solicitada, a grande maioria dos modelos acaba por não atender em algum ponto. Seja pela certificação ou pelas medidas.

Verificamos que no mercado existem modelos de balaclava que são feitos em peça única, enquanto outros modelos tem uma parte da cabeça e outra com a pala. Além disso, existem modelos um pouco menos e outros um pouco maiores.

Na ausência de uma base comparativa específica, que especifique quais 'modelos' foram analisados e o processo de análise técnica pelo qual chegaram às conclusões apresentadas acima, os questionamentos apresentados na sequência carecem de elementos necessários e suficientes, deixando uma lacuna metodológica na motivação do pedido.

Logo, este setor apresenta as devidas respostas, após análise do pedido, na forma que adiante se vê:

1. Modelo da Balaclava: Serão aceitos apenas os modelos que estejam em conformidade com a forma precisa, suficiente e clara apresentada no texto e desenho ilustrativo contidos no edital.

2. Medidas Final da Balaclava: As referências de tamanhos apresentados no edital seguem parâmetros técnicos específicos que abrangem não só a adequação normativa, mas a compatibilidade com o espectro de atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e os materiais e equipamentos utilizados, a exemplo do equipamento de proteção respiratória:

[...]

Deverá ajustar-se perfeitamente à máscara facial, ao redor da selagem que circunda a face, sem prejudicar a visão, ou seja, sem avançar por sobre o visor [...].

Desta forma, não é possível uma revisão dos tamanhos apresentados de forma precisa, suficiente e clara, no referido edital.

3. Perímetro do Orifício: Idem.

4. Certificação: Este setor há de concordar que ambos parâmetros normativos são suficientemente criteriosos nos indicadores de desempenho, requisitos de performance e métodos de

avaliação dos equipamentos de proteção, tais como a balaclava. Entretanto, a norma NFPA abrange todos os componentes relacionados às vestimentas de proteção contra incêndios. Já a norma EN é voltada única e exclusivamente à balaclava, sendo que a mesma especifica os requisitos mínimos de segurança e os métodos de teste para balaclavas usado por bombeiros em operações relacionadas à profissão; sendo ela a referência adotada no quesito certificação. Em outras palavras, não há necessidade imediata de incluir uma certificação NFPA como opção para homologação visto que os critérios abordados pela norma EN já são suficientes e claros.

Por fim, a base legal estabelece que deverão ser aceitos os modelos de balaclava que atendam às exigências legais e legítimas previstas, e ainda, que apresentem o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado ao objeto descrito no referido edital.

É o parecer.

THIAGO PALACIO JOHN - MAJ. QOBM/COMB.
Comandante do GPCIU
Matr. 1400178



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PALACIO JOHN, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400178, Comandante do Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano**, em 19/08/2019, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26881156)
verificador= **26881156** código CRC= **085F4841**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QS 05 AE 01 Lote 05 - Bairro Águas Claras - CEP 71955-000 - DF

39018724